

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO
DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS ATRAVÉS DE NAVIO FERRY ENTRE A MADEIRA E O
CONTINENTE PORTUGUÊS

Entre:

Primeira Outorgante: REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, pessoa coletiva de direito público, sita em Palácio do Governo, Avenida Zarco, 9004-527 Funchal, com o número de identificação de Pessoa Coletiva 671001329, neste ato representada por Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, com poderes para obrigar no ato, ao abrigo da Resolução n.º 336/2018, de 1 de junho;

E

Segunda Outorgante: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MADEIRENSE, LDA., com sede na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 21, 2.º Dto., 9000-054 Funchal, com o capital social de 3.000.000 Euros, com o número de identificação de pessoa coletiva 511011911, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, aqui representada por Luís Miguel da Silva Sousa, titular do cartão de cidadão n.º 05413553-2ZY3 e Duarte Nuno Ferreira Rodrigues, titular do cartão de cidadão n.º 07019552-8ZY4, na qualidade de representantes legais;

É celebrado o presente contrato para a “CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS ATRAVÉS DE NAVIO FERRY ENTRE A MADEIRA E O CONTINENTE PORTUGUÊS”, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto no Programa de Concurso, no Caderno de Encargos, na proposta apresentada a concurso pela segunda outorgante e, em tudo o que não se encontre expressamente regulado nestes documentos, no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (adiante abreviadamente designado CCP), na redação que lhe foi dada pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a concessão, em regime de serviço público, de um serviço de transporte marítimo de passageiros e passageiros acompanhados de Veículos Ligeiros, entre



a ilha da Madeira e o Continente Português, através de navio Ferry, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula Segunda

(Número de viagens e início da operação)

1. O presente contrato compreende a realização de vinte e quatro viagens, sendo doze com partida do Funchal e destino Portimão, e doze com partida de Portimão e destino Funchal.
2. As viagens referidas no número anterior são consecutivas, com uma regularidade de duas viagens por semana.
3. Sem prejuízo do Plano Anual de Oferta a apresentar nos termos do previsto na Cláusula 16.^a do Caderno de Encargos, no ano de 2018, a primeira viagem Funchal-Portimão terá início no dia 2 de julho e a segunda viagem, Portimão-Funchal, no dia 3 de julho e a última viagem Funchal-Portimão realiza-se no dia 17 de setembro, sendo que a viagem Portimão-Funchal realiza-se no dia 18 de setembro, realizando-se as viagens Funchal-Portimão às segundas-feiras e as viagens Portimão-Funchal às terças-feiras.

Cláusula Terceira

(Prazo)

A duração do presente contrato é de 3 anos, contados desde o início do período de exploração, que vigora entre o dia 1 de junho de 2018 e o dia 31 de maio de 2021, sem prejuízo do número 2 da Cláusula 5.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula Quarta

(Valor)

Pelo cumprimento das Obrigações de Serviço Público decorrentes do contrato, o Valor Anual de Indemnização Compensatória é € 3.000.000,00 (três milhões de euros), por cada ano de vigência do Período de Exploração, sujeito a imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Cláusula Quinta

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, a Primeira Outorgante prestou caução, no valor de 180.000,00€, por meio de Garantia Bancária n.º 00125-02-2109889, junto Banco Millennium BCP, nos termos previstos na cláusula 30.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula Sexta
(Menções financeiras)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ✓
2. Os encargos inerentes ao presente contrato têm cabimento no orçamento da Vice- Presidência, na Classificação Orçamental: Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Funcional 3036, Classificação Económica 05.01.03.A0.00, Projeto 51848, Programa 045, Medida 012, Fonte de Financiamento 111.

*Subsídios
Governo e para outros 5 francos
Privados.*

Cláusula Sétima
(Comunicações e Notificações)

1. Quaisquer notificações ou outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos da execução do presente contrato, considera-se validamente feita quando o sejam por correio registado, correio eletrónico ou telecópia para os seguintes endereços:

Primeira Outorgante:

Sede: Palácio do Governo – Avenida Zarco, 9004-527 Funchal

Correio eletrónico: vicepresidencia@madeira.gov.pt

Telefone: +351291212170

Telefax: +351291228418

Segunda Outorgante:

Sede - Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 21, 2.º Dto., 9000-054 Funchal

Correio eletrónico: drodrigues@gruposousa.pt

Telefone: +351291210395

Telefax: +351291232758

2. Cada uma das notificações ou comunicações considerar-se-á validamente efetuada no próprio dia em que forem transmitidas em mão, por telefax ou por correio eletrónico, se transmitidas entre as 9.00 horas e as 17.00 horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, e na data da assinatura do aviso de receção, quando remetidas pelo correio, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 224.º do Código Civil.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

DEVALUADO
14 JUN. 2018

SRMTC 06-06-18 ENT.PROC. 00067

Cláusula Oitava
(Cláusula Compromissória)

SERVIÇO DO VISTO
DOCUMENTOS DEVIDOS

As questões emergentes do contrato serão da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

DE CONTAS DA MADEIRA: . . € 9.000,00

REGISTRO
19 JUN. 2018

Cláusula Nona
(Disposições finais)

1. A decisão de adjudicação foi tomada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 275/2018, de 10 de maio de 2018, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I série, n.º 72, de 11 de maio de 2018.
2. A presente minuta de contrato foi aprovada pelos despachos do senhor Vice-Presidente da Região Autónoma da Madeira, datados de 30 de maio de 2018 e de 1 de junho de 2018, ao abrigo das competências que lhe foram atribuídas pela Resolução n.º 1066/2017 de 29 de dezembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 222, de 29 de dezembro, e pela Resolução do Conselho de Governo n.º 275/2018, de 10 de maio de 2018, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I série, n.º 72, de 11 de maio de 2018.
3. Nos termos do disposto no artigo 96.º, n.º 2, do CCP, fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos, assim como a proposta apresentada pela Segunda Outorgante.
4. Em caso de divergência entre os documentos previstos no número anterior, prevalecem os primeiros, nos termos do disposto nos números 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.
5. O presente contrato foi feito em duas vias, contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última, que contém as assinaturas, que farão igualmente fé, ficando uma em poder de cada uma das partes.

Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por Impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Funchal, aos 4 dias do mês de junho do ano de 2018.

Visado pela Decisão n.º 59/2018 em SDV
da SRMTC, 25/6/2018

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,

Juíza Conselheira
Laura T. Silva